



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| <b>Data</b> | <b>Medida Provisória nº 656, de 2014</b> |
|-------------|------------------------------------------|

|                                                     |                         |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>Deputado Newton Lima (PT-SP)</b> | <b>Nº do Prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XXX. O art. 6º da Lei nº 6.530, de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da CLT.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O mercado imobiliário vem sendo negativamente impactado pela falta de uma figura jurídica típica que abarque contingente significativo de profissionais corretores de imóveis que trabalham de forma associada com imobiliárias, com elas repartindo o resultado do trabalho.

A procura de um modelo justo e seguro, do ponto de vista tributário, previdenciário e trabalhista, foi realizado um trabalho de sensibilização junto ao Governo federal, através de discussões e negociações com diversos representantes do Executivo, incluindo a participação da Federação Nacional do Corretores de Imóveis – FENACI. O resultado, por consenso, é a proposta de texto que apresentamos.

A presente proposta tem a finalidade precípua de dar contornos claros ao tipo de contratação, definindo melhor suas diferenças em relação ao vínculo de emprego, bem como esclarecer a aplicação da regulamentação existente de contribuição sindical do profissional Corretor de Imóveis Associado.

Os benefícios decorrentes da formalização proposta alcançarão todos os envolvidos no segmento – Poder Público, corretores, sindicatos profissionais e imobiliárias. Além disso, garantirá maior segurança jurídica a essa modalidade de contratação, na medida que evidencia as diferenças entre o corretor associado e o corretor empregado, diminuindo, assim, a confusão ainda hoje existente em relação a esses dois institutos jurídicos de nosso ordenamento.

**PARLAMENTAR**



CD/14657.81023-49